



# SENADO FEDERAL

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

### Nº 23, DE 2015

Sen. Vanessa Grazziotin (1ª signatária)

Acrescenta o art. 16-A à Constituição Federal, para determinar a paridade de gêneros nos assentos da Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas, Câmara Legislativa do Distrito Federal e Câmaras Municipais.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 16-A:

**“Art. 16-A.** Nas eleições para a Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas, Câmara Legislativa do Distrito Federal e Câmaras Municipais, serão destinadas 50% (cinquenta por cento) das vagas para cada gênero, na forma da lei, permitindo-se, na hipótese de número ímpar de vagas, que o número de eleitos de um sexo supere por um o número de eleitos do outro sexo.” (NR)

**Art. 2º** Na primeira eleição a se realizar após decorrido um ano da vigência desta Emenda Constitucional, o percentual a que se refere o art. 16-A da Constituição Federal será de 30% (trinta por cento), aumentado em cinco pontos percentuais a cada eleição, até alcançar 50% (cinquenta por cento).

*Parágrafo único.* Em todos os cálculos, será sempre desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior.

Assinaturas manuscritas em tinta preta, incluindo a assinatura da senadora Vanessa Grazziotin e outras assinaturas de membros do Senado Federal.

Ementa: Acrescenta o art. 16-A à Constituição Federal, para determinar a paridade de gêneros nos assentos da Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas, Câmara Legislativa do Distrito Federal e Câmaras Municipais.

**Art. 3º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às eleições que se realizarem após decorrido um ano de sua vigência.

## JUSTIFICAÇÃO

No momento em que Senado Federal e Câmara dos Deputados discutem a reforma eleitoral, nós, que formamos as bancadas femininas das duas Casas, formada por 13 senadoras e 51 deputadas, manifestamos nossa convicção de que nenhum sistema político será legítimo e estará completo se não garantir a adequada representação da maioria do seu povo.

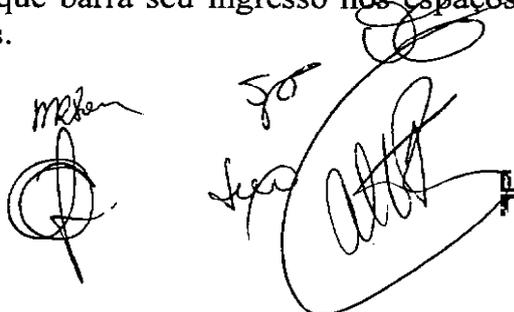
As mulheres brasileiras constituem a maior parte da população. Somos a maioria também no eleitorado. No entanto, nossa presença na Câmara dos Deputados e no Senado Federal não reflete nem nossa importância na população, nem nossa relevância socioeconômica.

Tal situação coloca nosso País em posições vergonhosas quanto à participação das mulheres no Poder Legislativo. No mundo, entre 188 países, ocupamos a 124ª numa ordem decrescente de participação. Dentre os 20 países latinoamericanos, somente não estamos em pior situação que o Haiti. As mexicanas, por exemplo, ocupam 37% das vagas em seu parlamento. As argentinas são 36%.

Aqui, no entanto, somos apenas 10% na Câmara dos Deputados, enquanto no Senado ocupamos somente 16% das cadeiras. Além disso, onze partidos, dentre os 28 que elegeram parlamentares para a Câmara dos Deputados, não contam com nenhuma mulher entre seus representantes. E 16 estados não contam com representação de mulher no Senado Federal.

Queremos mudar efetivamente esse quadro.

Sabemos que a chegada das mulheres aos espaços de decisão da política é fruto de muita luta, árdua como toda sua jornada em busca da emancipação e da autonomia. Enfrentamos uma cultura machista, que desqualifica a participação das mulheres, e que barra seu ingresso nos espaços de poder por meio dos mais diversos recursos.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a signature that appears to be 'M. B. S.' and another that appears to be 'J. S.' with a large flourish.

Ementa: Acrescenta o art. 16-A à Constituição Federal, para determinar a paridade de gêneros nos assentos da Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas, Câmara Legislativa do Distrito Federal e Câmaras Municipais.

O longo percurso das mulheres para superar tal situação incluiu desde a conquista do direito de votar até a introdução na lei eleitoral de cotas de candidaturas. Mas é preciso avançar. Verificamos que as cotas nas candidaturas não obtiveram a necessária correspondência do apoio partidário tanto no que se refere a recursos financeiros quanto no suporte na divulgação das postulantes. A cota de candidatura, portanto, se revelou insuficiente para ultrapassar o verdadeiro bloqueio enfrentado pelas mulheres na busca por ocupar espaços de participação no mundo político.

Por isso, apresentamos proposta de emenda à Constituição que institui a paridade entre os gêneros na distribuição das cadeiras da própria Casa Legislativa. Nossa meta é a plena equidade. É a justa ocupação das vagas, medida que fortalece o Parlamento, pois o torna um retrato mais fiel da população brasileira.

Nossa proposta é de que, na próxima eleição, 30% das vagas em disputa no Legislativo dos três níveis federativos sejam destinadas às mulheres. Mas queremos alcançar os 50%, ou seja, a plena equidade. Sabemos que há um caminho a trilhar e, por isso, propomos que a reserva de vagas cresça de modo gradual, começando com 30% e avançando mais 5% a cada eleição, até que chegue aos desejados 50%.

Cientes de que a proposta ora apresentada contribuirá efetivamente para tornar os processos políticos mais democráticos, e que se trata de medida essencial para o fortalecimento do Poder Legislativo, contamos com o apoio de todos e todas para sua aprovação.

Sala das Sessões,

1. *Demom* - PCdoB - Am.
2. *Simoni Tebit* - PMDB - MS.
3. *Sidicele de Mota e Souza* - PSB/BA
4. *Regiane Souza* - PT-PI
5. *Fátima Bezerra* - PT/RN
6. *Alexsandro* - PT/PR

Ementa: Acrescenta o art. 16-A à Constituição Federal, para determinar a paridade de gêneros nos assentos da Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas, Câmara Legislativa do Distrito Federal e Câmaras Municipais.

	Senador(a)	Assinatura
7	1 SANDRA BRAGA	
	2 Simone Tebet	
	3 <del>Widely do Mello e Souza</del>	<del></del>
	4 <del>Rose de Freitas</del>	<del></del>
	5 <del>Ane Amelie (PP)</del>	<del></del>
	6 ANGERA PORTELA	
	7 <del>Fátima Bezerra</del>	<del></del>
11	8 MARIA DO CARMO DOM-SS	
12	9 RANDOLFE RODRIGUES	
13	10 ELMANTO FERREZ	
14	11 DONIZETI NOGUEIRA	
15	12 CÍRO NOGUEIRA	
16	13 ANTÔNIO CARLOS VALADARES	
17	14 BLAÍRO MASSI	
18	15 OTTO MULLER	
19	16 GARIBALDI FILHO	
20	17 LASIER	
21	18 HUMBERTO COSTA	
22	19 DOUGLAS CINTA	
23	20 PAULO ROCHA	
24	21 <del>Luiza</del>	<del></del>
25	22 <del>Luísa</del>	<del></del>
26	23 <del>Paulo Roney</del>	<del></del>
27	24 <del>Atílio de Oliveira</del>	<del></del>
28	25 HÉLIO JOSÉ	
29	26 EDISON LOBÃO	
30	27 JOÃO CAPELLERIBE	
31	28 JOSÉ MODELOS	
32	29 ALVARO DIAS	
33	30 WALTER PINHEIRO	
34	31 <del>Luísa</del>	<del></del>
35	32 FERNANDO COLLOR	
	33	
	34	
	35	
	36	
	37	

Ementa: Acrescenta o art. 16-A à Constituição Federal, para determinar a paridade de gêneros nos assentos da Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas, Câmara Legislativa do Distrito Federal e Câmaras Municipais.

38		
39		
	<b>Senador(a)</b>	<b>Assinatura</b>
41		
42		
43		
44		
45		
46		
47		
48		
49		
50		
51		
52		
53		
54		
55		
56		
57		
58		
59		
60		
61		
62		
63		
64		
65		
66		
67		
68		
69		
70		
71		
72		
73		
74		
75		
76		
77		

# LEGISLAÇÃO CITADA

## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

~~Art. 16. A lei que alterar o processo eleitoral só entrará em vigor um ano após sua promulgação.~~

Art. 16. A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 4, de 1993)

.....

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

.....

§ 3º - A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

.....

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)*

Publicado no **DSF**, de 13/03/2015.

---

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

**OS: 10688/2015**